



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metr pole

DIRGI

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA PARA
ELABORAR O PLANO DE
MOBILIDADE METROPOLITANA
E APOIAR A ELABORAÇÃO OU A
REVISÃO DOS PLANOS
MUNICIPAIS DE MOBILIDADE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO RIO METROPOLE E A
[CONTRATADA] NOS TERMOS DO
EDITAL.

O INSTITUTO RIO METR POLE - IRM, Ag ncia Executiva da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro, doravante nomeado **CONTRATANTE**, pessoa jur dica de direito p blico interno submetida a regime aut rquico especial, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Complementar n.  184/2018 c/c o artigo 2.  do Decreto Estadual n.  46.893/2019, inscrita no CNPJ sob o n.  36.106.857/0001-38, neste ato representado por seu Presidente eleito, **BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**, portador da c dula de identidade n.  145.938, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o n.  011.002.917-84, e tamb m por seu Diretor de Mobilidade Metropolitana Integrada, **ROBSON DA SILVEIRA PIERRE**, portador da c dula de identidade n.  15.526.846-6, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.  858.837.867-15, ambos domiciliados profissionalmente na Av. Presidente Vargas, n.  2555, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.210- 031, Edif cio Presidente Business Center – PBC, com matricula no RGI sob o n.  42812; e o **CONS RCIO LOGIT-OFFICINA-SINERGIA**, doravante nomeada **CONTRATADA**, cons rcio particular de direito privado com sede na ST SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial, Asa Sul, Sala 626, Bras lia, Distrito Federal, CEP 70340-000, constitu do pela LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LT.DA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.  05.093.144/0002-34, pela OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LT.DA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.  57.349.904/0001-44, e pela SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LT.DA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.  00.227.103/0001-99, cujas partes neste ato est o representadas por **WAGNER COLOMBINI MARTINS**, brasileiro, vi vo, engenheiro civil, portador da c dula de Identidade RG n.  3.733.073-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.  428.621.088-04, com escrit rio no endere o do cons rcio; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** com fundamento no processo administrativo SEI-120228/000197/2021, que ser  regido pelas normas da Lei Federal n.  8.666/1993 e todas aquelas normas registradas no item 1.1 do Edital, aplicando-se integralmente a este contrato cada uma de suas disposi es, o qual tamb m ser  disciplinado pelas seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECU O

O presente CONTRATO tem por objeto a contrata o de consultoria t cnica especializada para elabora o

do Plano de Mobilidade Metropolitana, em consonância com o PEDUI/RMRJ e apoiar a elaboração ou a revisão dos Planos Municipais de Mobilidade, no sentido de promover sua articulação, integração e compatibilização com as diretrizes metropolitanas, a serem executados no prazo de 12 (doze) meses, tal qual descrito no Termo de Referência (TR) e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado segundo o regime de execução indireta por preço global, conforme disciplina o art. 6.º, VII c/c art. 10 da Lei n.º 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São partes integrantes deste contrato:

- (a) Todo descritivo fiel que consta no Termo de Referência; e
- (b) a Proposta Técnica e a Proposta de Preço ofertadas pela Contratada durante a concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. O prazo para execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Serviço, conforme item 4 do Termo de Referência. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo das etapas de execução poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 57, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, desde que as hipóteses previstas configurem a solução mais vantajosa à Entidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada documentos, informações e outros elementos que possuir, desde que não implique prejuízos à Contratante e sejam pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer, com rigor, a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto contratual, nas formas definidas no TR, no Edital e neste Contrato, cujas peças de informações têm entre si contiguidade lógica a ser observada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prover a infraestrutura física necessária à boa execução dos trabalhos (incluindo, entre outros, salas de trabalho, mobiliário, ambiente ergonômico, sistemas de hardware e software), em local adequado à equipe de profissionais;
- b) disponibilizar todo material de escritório, apoio técnico, logístico (transporte e comunicações) e administrativo, além daquele dirigido a viabilizar eventos que se fizerem necessários ao objeto descrito no item 3 do Termo de Referência.
- c) permitir o pleno e contínuo acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Metropolitana e demais Planos Municipais de Mobilidade pela Contratante e outros participantes por ela indicados. Para tanto, deverá disponibilizar, sistematicamente, dados à Contratante para divulgação na rede ou em sítio digital do Instituto Rio Metrópole
- d) conduzir a execução do objeto de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas exigíveis, sem prejuízo da estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e das Propostas Técnica e de Preço;
- e) Realizar, com sucesso, os serviços ora contratados, valendo-se de método adequado e de pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho;

- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- h) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, cada problema tão logo seja constatado ou mesmo hipótese de inexecução de obrigação contratual, com intuito de que sejam adotadas providências cabíveis tempestivamente;
- i) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) responder por todos os vícios e defeitos, ocultos ou aparentes, que surjam no curso do contrato ou imediatamente após, contando-se a partir do aceite definitivo da prestação;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego e fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- l) Cumprir todos os requisitos de segurança da informação aplicáveis, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos ou informações que lhe forem entregues para prestação dos serviços;
- m) Garantir, através de sistema arquivístico redundante, a guarda e a preservação dos arquivos, físicos ou digitais, produzidos na constância deste contrato, conservando toda massa documental em sua ordem e matriz originais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- n) O recolhimento documental deverá observar o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ), sem prejuízo de solicitações futuras que podem sobrevir mesmo após o termo do contrato;
- o) observado o disposto no art. 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- p) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, o qual será dirigido ao fiscal titular do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, ainda que parcial;
- q) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, sob pena das consequências da lei;
- r) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, demonstrando, sempre que necessário, o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava que trata 'DA RESPONSABILIDADE';
- s) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, bem como aqueles causados por seu preposto ou responsável técnico à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;
- t) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91, segundo firmado nas outras peças de informações editalícias;
- u) na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados neste contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-------|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000. | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante | 5%; e |
- v) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e

à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, de políticas e diretrizes, com intuito de identificar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízos das disposições que constam neste instrumento, aplicam-se as obrigações específicas previstas no item 13 do Termo de Referência a esta relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

- Natureza das Despesas: 4490-35
- Fonte de Recurso: 245 (FDRM)
- Programa de Trabalho: 14630.04.453.0469.5633

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 5.220.991,26 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, noventa e um reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, sem implicar fracionamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização ou representante formalmente designado, no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega produtos e resultados esperados nas fases descritas nos subitens 3.7.13 e 3.7.14 do TR, sem prejuízo de outros subitens relacionados; e
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o perfeito cumprimento das obrigações contratuais avençadas no item 13 do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Contratante necessitar e que

forem julgados necessários ao exame objetivo de seu desempenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estatual n.º 7.258/16, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é exclusivamente responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo redução ou qualquer redução dessa responsabilidade pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para

apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.220.991,26 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, noventa e um reais e vinte e seis centavos), cujos pagamentos serão baseados no Cronograma Físico-Financeiro de entrega dos produtos e resultados, sendo que cada Consorciada ficará responsável solidariamente em todas as atividades, recebendo proporcionalmente, na forma de 40% - LOGIT; 30% - Sinergia; e 30% - Oficina, do valor de cada produto, conforme proposta de preço, nas contas correntes e agências, de titularidade, respectivamente, das empresas limitadas LOGIT, OFICINA e SINERGIA, mediante transferência à instituição financeira com a qual o Estado do Rio de Janeiro mantém vínculo exclusivo.

Conta LOGIT:

Banco Santander (033)

Agência: 4784

Conta Corrente: 13000437-9

Conta Oficina Consultores:

Banco Bradesco

Agência: 1992

Conta Corrente: 035500

Conta Sinergia:

Banco: Bradesco

Agência: 1414

Conta Corrente: 60633-2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em local que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso seja verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra entidade bancária. Nesse caso, eventuais ônus financeiros ou contratuais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atesto com dupla firma, na forma do art. 90, § 3.º, da Lei n.º 287/1979.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Instituto Rio Metr pole a fatura para pagamento, cujo documento comercial de cobran a dever  conter, ademais, comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Par grafo Segundo, da Cl usula Oitava, todos quantos relativos   m o de obra empregada no contrato.

PAR GRAFO QUARTO - Satisfeitas as obriga es previstas nos par grafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento ser  realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do per odo de adimplemento de cada parcela.

PAR GRAFO QUINTO - Para os fins que tenciona este contrato, considera-se adimplemento o cumprimento da presta o com a entrega do produtos e com a satisfa o dos resultados a que ficou obrigado, desde que devidamente atestada pelos agentes p blicos competentes.

PAR GRAFO SEXTO - Caso seja necess ria a reapresenta o de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficar  suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresenta o.

PAR GRAFO S TIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que n o decorram de ato ou fato atribu vel   CONTRATADA, sofrer o incid ncia de atualiza o financeira pelo IGPM e, tamb m, de juros morat rios de 0,5% ao m s, calculado pro rata die. Em compensa o, os valores pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital ser o feitos mediante desconto de 0,5% ao m s pro rata die.

PAR GRAFO OITAVO - O contratado dever  emitir a Nota Fiscal Eletr nica – NFe, consoante o Protocolo ICMS n.  42/2009, com a reda o conferida pelo Protocolo ICMS n.  85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, dever  observar a forma prescrita nas al neas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, do  1. , do art. 2. , da Resolu o SEFAZ n.  971/2016.

PAR GRAFO NONO - Na forma da Lei Estadual n.  7.258/2016, acaso a Contratada n o esteja aplicando o regime de cotas de que trata a al nea ‘p’, da cl usula quarta, suspender-se-  o pagamento devido at  que seja sanada a irregularidade apontada pelo  rg o de fiscaliza o do contrato.

PAR GRAFO D CIMO - Os pagamentos ser o realizados em favor da LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LT.DA, da OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LT.DA e da SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LT.DA, segundo a planilha de composi o de pre o, raz o por que ser o emitidas notas de empenhos individuais com o CNPJ e domic lio banc rio de cada parte consorciada.

CL USULA D CIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA dever  apresentar   CONTRATANTE, no prazo m ximo de 2 (dois) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de presta o de garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo   1. , art. 56, da Lei n.  8.666/93, a ser restitu da ap s sua execu o satisfat ria. A garantia dever  contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) preju zos advindos do n o cumprimento do objeto do contrato e do n o adimplemento das demais obriga es nele previstas;
- b) preju zos causados   Administra o ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execu o do contrato;
- c) multas morat rias e punitivas aplicadas pela Administra o   contratada;

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); e
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a sua rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua inequívoca liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa sejam, porventura, descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitando-se as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato, todas quantas demonstradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE em caso de inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA e demais condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, de qualquer maneira ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou porventura fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão no registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- b) multas e outras sanções previstas em edital e neste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

- a) retardar a execução do objeto, com qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, sugerindo tentativa de indução a erro no julgamento ou forma que atrase a assinatura do contrato ou, ainda, da ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta, havendo ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- c) falhar na execução contratual, provocando inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- d) fraudar na execução contratual com a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- e) comportar-se de modo inidôneo, insistindo na prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em 16 desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, com a gravidade da falta cometida e danos causados à Administração Pública e com as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade superior competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b, do *caput*, e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

b) As sanções previstas na alínea a e alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada; e

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, caberá advertência quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua exigência, cujo embaraço configurará estado de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do *caput*, e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; e

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) deverá ser aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido; e

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, juntamente com a rescisão contratual, no caso de haver descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, configurando inadimplemento na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, incidindo sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e o PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida por intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital ou do contrato infringidos, assim como os fundamentos legais pertinentes, fazendo clara a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e valor, se forem o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado também será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do *caput*, e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO; ou no prazo de 10 (dez) dias, verificando-se a hipótese da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação junto com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem tais e quais efeitos:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02); e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante

no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SEPLAG/SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea 'a', do caput, e nas alíneas 'c' e 'd', do PARÁGRAFO SEGUNDO, de sorte a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, inclusive as perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos: I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII, do artigo 83, do Decreto n.º 3.149/1980; e II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não implica quitação, exoneração ou redução de responsabilidade da cedente (CONTRATADA) perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital, comprovando-as sempre que oportuno ou conveniente à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio autocomposição, renunciando-se, portanto, soluções alternativas de controvérsia. E, por estarem harmônicas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo consignadas.

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
PRESIDENTE INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ROBSON DA SILVEIRA PIERRE
DIRETOR DE MOBILIDADE METROPOLITANA INTEGRADA

WAGNER COLOMBINI MARTINS
CONSÓRCIO LOGIT-OFFICINA-SINERGIA

Rio de Janeiro, 30 setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Colombini Martins, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Pierre, Diretor**, em 09/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Santoro Pinto Machado, Presidente**, em 09/11/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40441043** e o código CRC **CD6F6D81**.

Referência: Processo nº SEI-120228/000197/2021

SEI nº 40441043

R. Benedito Hipólito, 216, 10andar Sala 1004 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br